CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01204 / 99

ABERTURA: 30/12/99 HORA: 17:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 49/99

HISTORICO:

Modifica a redacao do artigo 3o. da Lei Complementarnr. 195, de 23 de dezembrode 1998 (que dispoe sobre a aprovacao da PlantaGenerica de Valores de Terrenos e Predios, para efeito de tributacao dos Imoveis inscritos no Cadastro Imobiliario e da outras providencias).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 38 (trinta e oito) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204 / 99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 49/99
de 30/12/99

Modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 195, de 23 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar n.º 195, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Executivo promoverá, durante o exercício de 2000, para fins de lançamento dos tributos no ano de 2001, a continuação dos trabalhos de recadastramento imobiliário do Município, iniciado em 1999, contemplando, ainda, os de aerofotogrametria".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 1.999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204 / 99
Fls. 03
a) m

Para: Gabinete do Prefeito
Da: SMF/ SMP

Ref.: Alteração no prazo de lançamento do Recadastramento Imobiliário do Município.

Devido às dificuldades operacionais encontradas pela empresa responsável pelo Serviço de Mapeamento Aerofotogramétrico no recadastramento imobiliário e conseqüente geoprocessamento das informações, é conveniente a alteração da implantação do recadastramento dos imóveis, com as modificações levantadas pela empresa nas áreas dos imóveis, tipo e ocupação da construção, classificação da edificação para o exercício de 2001.

O sistema de georreferenciamento das informações cadastrais parte do Mapeamento Digital na escala restituída, migrando todas as feições gráficas dos grupos de informações para associação às informações alfanuméricas disponíveis ("link's") pelo Banco de Dados do Cadastro Técnico Municipal fornecido pela Prefeitura e com os dados extraídos das fichas cadastrais do cadastramento efetuado pela empresa.

A partir disso, o sistema realiza visualização, atualização, pesquisas, cruzamentos, análises espaciais, geração e impressão de relatórios, tais como: "Discrepâncias de Áreas Edificadas pelo Procedimento Aerofotogramétrico considerando a redução de beirais e soleiras, levantamentos pela equipe de campo", em relação ao valor de área disponível no Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura, que permite identificar quais imóveis serão necessários notificar os proprietários para reavaliação da área construída.

Ocorre que a equipe de campo da empresa responsável pelo recadastramento imobiliário e informações complementares para o mapeamento digital encontrou as seguintes dificuldades operacionais para a realização dos seus serviços:

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (0xx11) 7844-6666 - Fax: (0xx11) 7844-3877

AMARAL PMBP 045-07/03-09/99-50000x1

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204 / 99
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

- A Prefeitura não possui planta de localização setor fiscal/ quadra, portanto houve a necessidade de realizar levantamento por logradouro e posteriormente promover a identificação setor/ quadra.

- No arquivo da Prefeitura não há a identificação inscrição/ lote, portanto foi necessário a coleta dos endereços pela empresa, verificando com o banco de dados fornecidos pela PMBP e o retorno da empresa ao local para verificar as inconsistências encontradas.

- Existe um grau significativo de inconsistência na numeração dos imóveis, o que cria relativa dificuldade na verificação entre a inscrição e o logradouro.

- Os mapas utilizados pela Prefeitura não identificam o início e término dos logradouros, há inversão de nomes e locais, os nomes das ruas não conferem com o cadastro de imóveis e existe duplicidade de nomes de logradouros.

Assim sendo, as inconsistências encontradas pela equipe que está realizando o trabalho de campo, tornou os serviços menos ágeis e para que o produto final seja composto por dados corretos e possuirmos um banco de dados sem reproduzir as falhas existentes, é prudente efetuarmos os lançamentos das alterações cadastrais encontradas nos imóveis, aos contribuintes, pelo Sistema Cadastral georreferenciado no exercício de 2001, para que todos os lançamentos possuam a confiabilidade que se espera da Administração.

Em razão do exposto, sugerimos que seja alterado o art. 3°, da Lei Complementar n° 195 de 23 de Dezembro de 1.998, conforme ante-projeto anexo e oferecemos a consideração de V.Sa.

Sem mais para o momento e colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos;

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Engº Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (0xx11) 7844-6666 - Fax: (0xx11) 7844-3877

AMARAL PMBP 045-07/03-09/99-50000x1

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204 / 99
Fls. 05
a) M

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 9 5
de 23 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos Imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, conforme Tabelas do Anexo I, para o exercício de 1999, segundo a setorização descrita no Mapa Municipal (escala 1:5.000) constante do Anexo II, que fica fazendo parte desta lei complementar.

Parágrafo Único – Os valores constantes dos Anexos I e III desta lei complementar serão revistos no primeiro ano de cada mandato, mantendo-se a atual setorização descrita no Mapa Municipal constante do Anexo II.

Art. 2º - Ficam aprovados os valores constantes do Anexo III, referentes aos valores venais das edificações, integrantes desta Planta Genérica de Valores, a serem atualizados anualmente, a partir do exercício de 1999, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – As categorias das construções das edificações localizadas no município ficam definidas conforme dispõe o Anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá, durante o exercício de 1999, para fins de lançamento dos tributos no ano 2000, o recadastramento imobiliário do Município, contemplando, ainda, trabalho de aerofotogrametria.

Art. 4º - Para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, tratando-se de apartamentos ou de quaisquer outras unidades autônomas em edifício de condomínio vertical, reputar-se-á como testada de cada um deles a metade da testada principal do edifício.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204 / 99
Fls. 06
a) M.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, no próximo exercício, editar lei específica para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para os novos loteamentos, com a finalidade de não inibir novos investimentos no Município.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.998, de 12 de dezembro de 1984, e nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1998.

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Publicado no (a) BJD
em 30 / 12 / 99
ed. 9426 pág. 5 a 10

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204/99
Fls. 07
a) m.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado.
SETOR 1:	BOSQUES DA PEDRA	12,00	7,20
SETOR 2:	CHÁCARA PORTAL DAS ESTÂNCIAS	12,83	7,70
SETOR 2A:	PINHEIRAIS DE SANTA HELENA	9,88	5,93
SETOR 3:	PARQUE DAS FACULDADES	28,80	17,28
SETOR 4:	JARDIM DO LAGO	36,70	22,02
SETOR 5:	RESIDENCIAL SANTA HELENA	28,80	17,28
SETOR 6:	LAGOS DE SANTA HELENA	28,80	17,28
SETOR 7:	VILLAGE DE SANTA HELENA	55,57	33,34
SETOR 8:	JARDIM DO SUL	28,80	17,28
SETOR 8 A:	JARDIM DO SUL	41,67	25,00
SETOR 9:	RECANTO AMAPOLA	33,52	20,11
SETOR 9 A:	CHÁCARAS DE SÃO CONRADO	42,42	25,45
SETOR 9B:	RESIDENCIAL BOCAINA	16,00	9,60
SETOR 9C:	JARDIM GREVILLE	16,00	9,60
SETOR 10:	JARDIM SÃO JOSÉ	41,67	25,00
SETOR 11:	JARDIM NOVA BRAGANÇA	55,13	33,08
SETOR 12:	PARQUE DAS PEDRAS	46,67	28,00
SETOR 13:	RUA BOA VONTADE E JERÔNIMO M. CARRETEIRO	83,23	49,94
SETOR 13A:	AV. IMIGRANTES: DA RUA FELIPE SIQUEIRA À PRAÇA DO LAVAPÉS	83,23	49,94

Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204 / 99
Fls. 08
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 14:	CENTRO:		
	PRAÇA 9 DE JULHO	158,13	94,88
	RUA TUPY	158,13	94,88
	AV. DOM PEDRO I: DA RUA ARTHUR SIQUEIRA À RUA JOSÉ DOMINGUES	83,23	49,94
	RUA DOM AGUIRRE	118,90	71,34
	RUA SANTA CLARA	118,90	71,34
	RUA CEL. ASSIS GONÇALVES	118,90	71,34
	RUA CEL. LEME	118,90	71,34
	RUA CEL. OSÓRIO	118,90	71,34
	RUA JOSÉ GUILHERME	83,23	49,94
	RUA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	118,90	71,34
	RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA PRAÇA OLEGÁRIO LEME À RUA PROF. LUIZ NARDY	118,90	71,34
	RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA RUA PROF. LUIZ NARDY À TRAVESSA ITÁLIA	166,12	99,67
	RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA TRAVESSA ITÁLIA À RUA D. CAROLINA	118,90	71,34
	RUA CEL. JOÃO LEME: DA PRAÇA. OLEGÁRIO LEME À RUA PROF. LUIZ NARDY	118,90	71,34
	RUA CEL. JOÃO LEME: DA RUA PROF. LUIZ NARDY À RUA NICOLINO NACARATTI	166,12	99,67

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1.204 / 99
Fls. 09
a) m -

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:	Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
RUA CEL. JOÃO LEME: DA RUA NICOLINO NACARATTI À RUA D. CAROLINA	118,90	71,34
RUA ARTHUR SIQUEIRA	83,23	49,94
RUA JOSE DOMINGUES	83,23	49,94
TRAVESSA TABOÃO	83,23	49,94
TRAVESSA RUY BARBOSA	83,23	49,94
RUA BICENTENÁRIO	83,23	49,94
RUA JUQUINHA CINTRA	83,23	49,94
RUA ARACY	83,23	49,94
RUA IGNACIA DA SILVA PIMENTEL	83,23	49,94
TRAVESSA IMPRENSA	83,23	49,94
RUA SANTA HELENA	83,23	49,94
RUA SANTA MADALENA	83,23	49,94
TRAVESSA SÃO LUIZ	83,23	49,94
RUA DR.TOSTA: DA AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL À AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL	83,23	49,94
RUA CEL. LADISLAU LEME	83,23	49,94
RUA EXPEDICIONÁRIO BASÍLIO ZECCHIN JÚNIOR	83,23	49,94
RUA MONSENHOR KOHLY	101,40	60,84
TRAVESSA RIACHUELO	101,40	60,84
RUA PROF. LUIZ NARDY À RUA SANTA TEREZINHA	83,23	49,94

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204 / 99
Fls. 10
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
	RUA DR. ANTONIO DA CRUZ	83,23	49,94
	RUA NICOLINO NACARATTI	83,23	49,94
	RUA ATIBAIA	83,23	49,94
	RUA DR. CLEMENTE FERREIRA	83,23	49,94
	TRAVESSA ITÁLIA	83,23	49,94
	RUA DA ABOLIÇÃO	83,23	49,94
	TRAVESSA DA REPÚBLICA	83,23	49,94
	PRAÇA JOSE BONIFÁCIO	166,12	99,67
	PRAÇA OLEGÁRIO LEME	83,23	49,94
	PRAÇA RAUL LEME	166,12	99,67
	TRAVESSA DR. ARY RAMOS	83,23	49,94
ETOR 15:	JARDIM CALIFÓRNIA	53,07	31,84
ETOR 15A:	JARDIM VISTA BELA	40,00	24,00
ETOR 16:	JARDIM EUROPA	53,07	31,84
ETOR 17:	TABOAO	41,67	25,00
ETOR 18:	JARDIM PRIMAVERA	40,00	24,00
ETOR 19:	EUROVILLE	45,92	27,55
ETOR 20:	RESIDENCIAL ROSÁRIO DE FÁTIMA	42,42	25,45
ETOR 21:	JARDIM AMÉRICA III	53,07	31,84
ETOR 22:	JARDIM AMÉRICA II	75,00	45,00

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204, 99
Fls. 11
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 22A:	JARDIM ESTÂNCIA SANT'ANA	47,45	28,47
SETOR 22B:	JARDIM BELA VISTA	72,00	43,20
SETOR 23:	JARDIM AMÉRICA I	83,23	49,94
SETOR 24A:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL ATÉ A RUA DA LIBERDADE	83,23	49,94
SETOR 24B:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: RUA DA LIBERDADE – RUA PROF. LUIZ NARDY	158,13	94,88
SETOR 24C:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: RUA PROF. LUIZ NARDY – TRAVESSA ITÁLIA	199,75	119,85
SETOR 24D:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: TRAVESSA ITÁLIA – RUA D. CAROLINA	184,27	110,56
SETOR 25A:	AV.JOSE GOMES DA ROCHA LEAL: ATÉ A TRAVESSA SÃO LUIZ	171,20	102,72
SETOR 25B:	AVENIDA JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL: TRAVESSA SÃO LUIZ À RUA D. CAROLINA	184,27	110,56
SETOR 26:	APARECIDA	36,40	21,84
SETOR 27:	PAINEIRAS DE BRAGANÇA	52,63	31,58
SETOR 28:	JARDIM SEVILHA	58,12	34,87
SETOR 29:	RESIDENCIAL DAS ILHAS	36,40	21,84
SETOR 30:	ALTOS DE BRAGANÇA	57,22	34,33

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204, 99
Fls. 12
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:

		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 31:	JARDIM COMENDADOR CARDOSO	60,00	36,00
SETOR 31A:	JARDIM SANTA RITA DE CASSIA	60,00	36,00
SETOR 32:	MATADOURO	50,00	30,00
SETOR 32A:	RUA DR. FREITAS	83,23	49,94
SETOR 33:	JARDIM ANCHIETA	40,00	24,00
SETOR 34:	JARDIM LARANJEIRAS	40,00	24,00
SETOR 35:	JARDIM DR. JÚLIO DE MESQUITA FILHO	40,00	24,00
SETOR 36:	DISTRITO INDUSTRIAL I	25,00	15,00
SETOR 37:	JARDIM ITAPUÃ	25,00	15,00
SETOR 38:	CENTRO INDUSTRIAL RAFAEL DINIZ	9,52	5,71
SETOR 39:	RECREIO BRAGANTINO	36,40	21,84
SETOR 40:	VILA BIANCHI	42,30	25,38
SETOR 40A:	AV. LINDÓIA	60,00	36,00
SETOR 41:	RESIDENCIAL SÃO LOURENÇO	42,30	25,38
SETOR 42:	CONJUNTO HABITACIONAL PADRE ALDO BOLINI	28,00	16,80
SETOR 43:	JARDIM SÃO CRISTOVÃO	39,60	23,76
SETOR 43A:	VILA BATISTA	39,60	23,76
SETOR 44:	LAVAPÉS	53,57	32,14

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204, 99
Fls. 13
a) ...

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 45:	VILA GATTO	38,58	23,15
SETOR 45A:	RUA 14 DE JULHO	38,58	23,15
SETOR 46:	VILA MOTTA	38,58	23,15
SETOR 47:	RECANTO ELIZABETH	20,00	12,00
SETOR 48:	VILA GARCIA	29,17	17,50
SETOR 49:	VILA BERNADETE	32,17	19,30
SETOR 49A:	VILA CLÁUDIA	32,17	19,30
SETOR 50:	JARDIM NOVO MUNDO/BRASIL	29,17	17,50
SETOR 51:	RESIDENCIAL BERBARI	20,00	12,00
SETOR 52:	DISTRITO INDUSTRIAL III – SÃO JOÃO DEL REY	22,73	13,64
SETOR 53:	RESIDENCIAL HÍPICA JAGUARI	9,88	5,93
SETOR 54:	JARDIM DA FRATERNIDADE	15,60	9,36
SETOR 55:	CIDADE PLANEJADA I	13,17	7,90
SETOR 56:	PARQUE DOS ESTADOS	15,60	9,36
SETOR 57:	CIDADE PLANEJADA II	13,17	7,90
SETOR 58:	CDHU (casas)	11,58	6,95
SETOR 58A:	CONJUNTO HABITACIONAL SAADA NADER ABI CHEDID	20,00	12,00
SETOR 59:	JARDIM ÁGUAS CLARAS	11,58	6,95
SETOR 60:	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	15,60	9,36

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204, 99
Fls. 14
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 60A:	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	13,17	7,90
SETOR 61:	JARDIM SÃO MIGUEL	15,38	9,23
SETOR 62:	JARDIM DO CEDRO	16,83	10,10
SETOR 62A:	JARDIM MORUMBI	16,83	10,10
SETOR 63:	CHÁCARA LUZIA VICENTE	4,48	2,69
SETOR 64:	JARDIM PATURI	13,17	7,90
SETOR 64A:	JARDIM NOVA AMÉRICA	13,17	7,90
SETOR 65:	JARDIM SANTA LÚCIA	14,03	8,42
SETOR 65A:	JARDIM SÃO CAETANO	14,03	8,42
SETOR 66:	JARDIM LAGO DO MOINHO	6,08	3,65
SETOR 67:	CHÁCARAS ALVORADA	6,00	3,60
SETOR 68:	CHÁCARAS JULIETA CRISTINA	7,50	4,50
SETOR 69:	CURITIBANOS	2,02	1,21
SETOR 70:	MÃE DOS HOMENS	2,02	1,21
SETOR 71:	VALE ENCANTADO	7,20	4,32
SETOR 72:	SETE BARRAS	7,20	4,32
SETOR 73:	RECANTO JAGUARI III	3,60	2,16
SETOR 74:	ÁGUA COMPRIDA	5,97	3,58
SETOR 75:	JARDIM DAS PALMEIRAS	15,33	9,20
SETOR 76:	CHÁCARA FERNÃO DIAS	7,20	4,32

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204 / 99
Fls. 15
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:

		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 77:	PARQUE CAETÊ	2,40	1,44
SETOR 78:	PORTAL SÃO MARCELO	7,20	4,32
SETOR 79:	GREEN PARK	7,20	4,32
SETOR 80:	ARARAS DOS LEMES	7,20	4,32
SETOR 81:	JARDIM CAMPO VERDE	6,05	3,63
SETOR 82:	BAIRRO DO BIRIÇA	6,05	3,63
SETOR 83:	BOM RETIRO	7,20	4,32
SETOR 84:	CAMPO NOVO	7,20	4,32
SETOR 85:	JARDIM PANORAMA	18,00	10,80
SETOR 86:	JARDIM SANTO ANDRÉ	5,40	3,24
SETOR 87:	JARDIM CALEDÔNIA	2,68	1,61
SETOR 88:	JARDIM ROSA DO SUL	2,68	1,61
SETOR 89:	PASSA TRÊS	2,68	1,61
SETOR 90:	C. VL. GABRIELA "Clandestino"	2,68	1,61
SETOR 91:	JARDIM SOLAR "Clandestino"	2,68	1,61
SETOR 92:	JARDIM VISTA BELA "Clandestino"	2,68	1,61

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1209, 99
Fls. 16
a) m

ANEXO III

- Valores referentes a Custo Unitário Pini de Edificações de Agosto/98.
- Fonte de Referência: Revista Construção – Editora Pini – Setembro/98.

Tipo de Construção		Categoria		
Código	Discriminação	Popular	Média	Fina
1	Galpão Comercial	169,12	0	0
2	Galpão Industrial	0	211,39	0
3	*Residência*	174,68	247,36	305,50
4	Prédio Residencial	179,65	258,56	282,77
5	Prédio Comercial	0	272,94	296,56
6	Telheiro	34,94	49,47	61,10
7	Garagem/ Edícula/ Área Comum	58,17	82,37	101,73

- O corpo principal da edificação determinará o tipo de categoria da construção dos telheiros, garagens, edículas e áreas comuns.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/99
Fls. 17
a) ...

ANEXO IV

REVISÃO DAS CATEGORIAS DAS CONSTRUÇÕES.

No Município de Bragança Paulista, as construções serão divididas em 03 (três) categorias: popular, média e fina. Serão definidas da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CATEGORIA POPULAR.

As edificações de categoria popular, (CDHU, COHAB, etc.) muito freqüentes em conjuntos habitacionais, e também em casas em geral de um pavimento, geminadas ou não, têm o seguinte acabamento: pisos de taco simples ou de cerâmica de segunda nas peças principais, e de ladrilhos de cimento nas instalações secundárias; forros de estuque ou de madeira de pinho; banheiros internos, com acessórios simples, com box para chuveiro; pintura à base de PVA ou acrílica de segunda nos cômodos principais, e caiação simples nos demais cômodos. Nesse critério entram as habitações coletivas, com porão alto. Neste tipo de construção, as esquadrias, instalações sanitárias e elétricas são modestas. As edificações verticais desta categoria não possuem elevadores. Neste tipo de categoria se enquadram os galpões comerciais.

A área construída nas edificações desta categoria geralmente não ultrapassa a 100 m² (cem metros quadrados).

CONSTRUÇÃO CATEGORIA MÉDIA.

As construções médias são facilmente reconhecidas por seu acabamento econômico e simples, porém, de boa qualidade. Freqüentemente construídas com dois pavimentos, podendo ser geminadas ou não, com banheiro social e suíte. Suas características mais comuns são as seguintes: pisos de taco de peroba de primeira em todas as peças principais; granilite, ladrilhos especiais de cimento ou cerâmica de primeira no quarto de banho, e na copa e cozinha as barras são de azulejo liso ou colorido; forros de estuque lúcido; pintura e têmpera nas peças principais, e meia têmpera nas secundárias, e caiação nas partes acima das barras, quando existem, e em todos os forros; esquadrias de cedro e algumas de pinho, bem executadas; ferragens de boa qualidade; aparelhos sanitários e de iluminação de boa qualidade. Possuem garagem para um carro e área de serviço no quintal. Este tipo de qualificação atinge também as edificações verticais (apartamentos com elevadores ou não), hotéis, apart-hotéis e assemelhados, sem elevadores e galpões industriais.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1209/99
Fls. 18
a) ...

A área construída nas edificações desta categoria geralmente estão situadas no intervalo entre 100 m² (cem metros quadrados) e 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

CONSTRUÇÃO CATEGORIA FINA.

As edificações de categoria fina são isoladas, com garagem para mais de um carro, com dependências no quintal, tais como lavanderia ou área de serviço, acomodação para empregada, churrasqueira e, muitas vezes, piscina. Em geral são construídas em terrenos com mais de 10 metros de testada, com quarto de banho (tipo suíte), banheiro social e lavabo, azulejos lisos ou decorados da melhor qualidade, até o teto, nos sanitários, na cozinha e na copa. Contêm esquadrias de madeira (imbúia, ipê, cedro), ferro ou alumínio de primeira e caixilhos de correr; armários embutidos; aparelhos sanitários completos e metais de primeira qualidade; pintura à base de PVA ou acrílica, com ou sem massa corrida, em todos os cômodos e nas esquadrias, pintura tipo esmalte e/ou verniz; aparelhos de iluminação de ferro batido ou outros trabalhos artesanais. É freqüente o emprego de laje de concreto armado ou mista para o piso do andar superior ou no próprio forro. Este tipo de qualificação atinge também as edificações verticais (apartamentos), hotéis, apart-hotéis e assemelhados, com elevadores.

A área construída nas edificações desta categoria geralmente ultrapassa 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Altera Modifica a redação do artigo 3º, da Lei Complementar 195, de 23 de dezembro de 1998

Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 que aprovou a Planta genérica de Valores de Terreno e Prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204/99
Fls. 19
a) m

Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá, durante os exercícios de 1999 e 2000, para fins de lançamento dos tributos no ano 2001, o recadastramento imobiliário do Município, contemplando, ainda, trabalho de aerofotogrametria ".

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204/99
Fls. 20
a)

Ofício CM- 666/99

Em 27 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei complementar que modofica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

As razões que movem este Executivo a propor a matéria em questão estão justificadas no parecer emitido pelos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento, cuja cópia segue anexa a este, bem como do meu despacho.

Assim posto e contando com a colaboração dos senhores Vereadores nos trabalhos de apreciação e aprovação da matéria, deixo expressos meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -30-Dez-1999-17:30-000057-2/2

** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/alt/JR

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204/99
Fls. 21
a) m.

DESPACHO

Assunto: Proposta de modificação da redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

Interessados: Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento

Adoto o parecer das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, onde é proposta a modificação da redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

À DICA para encaminhar projeto de lei complementar à Egrégia Câmara Municipal, solicitando a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação.

Junte-se ao ofício de remessa do referido projeto a manifestação das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento e cópia deste despacho.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -30-Dez-1999-17:30-000058-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1204/99
Fls. 22
a) ...

Ofício CM-670/99

Em 30 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a inclusão dos projetos de leis, cuja relação segue anexa a este, na **sessão extraordinária** agendada para o **dia 07 de janeiro de 2.000**.

Tal solicitação, Senhor Presidente, decorre da necessidade de aprovação das referidas matérias, pela urgência de seus fins.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores dessa Casa, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CAMARA BRAGANCA PTA. -30-Dez-1999-17:33-000063-2/2

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/99
Fls. 23
a) m.

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA INCLUSÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2.000

- **PLC Nº 38/99** pg 1091/99 Dispõe sobre doação de terreno à **Empresa Mark Med Indústria e Comércio Ltda.** ;
- **PLC Nº 40/99** pg 1093/99 Dispõe sobre doação de terreno à Empresa **Engedom Artefatos de Metais Ltda.** ;
- **PLC Nº 43/99** pg 1096/99 Dispõe sobre doação de terreno à Empresa **Willtec Indústria e Comércio Ltda.** ;
- **PLC** Que **concede isenção de taxa** de renovação de alvará para funcionamento de equipamento de radiologia odontológica, enviado à Câmara Municipal através do ofício **CM-667/99**;
- **PLC** nº 49/99 Que **modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195**, de 23 de dezembro de 1999, enviado à Câmara Municipal através do ofício **CM-666/99**.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204 / 99
Fl. 24
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/99 - modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 (dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário e dá outras providências).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 11 de janeiro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref. : PLC nº 49/99 - Modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE,

1. Com o presente projeto pretende o Poder Executivo alterar a redação dada ao artigo 3º da Lei Complementar nº 195/98, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências, com a finalidade de obter mais um ano para que possa promover o recadastramento imobiliário e posterior lançamento dos tributos.

2. A alteração está sendo processada mediante projeto de idêntico nível hierárquico; com isso, encontra-se formalmente em ordem no que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário

À consideração de Vossa Excelência

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de janeiro de 2000

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/99
Fls. 25
R

Recebi em 11/1/2000.
Regina M. Z. Damázio

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204/99
Fl. 26
a.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/99**
Relator: João Afonso Sólis (Jango)

PARECER DO RELATOR

1. Matéria do prefeito José Lavelli de Lima – modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 (dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências).

2 Relatório:

2.1 Quanto à legalidade, nada a opor, conforme posição ratificada pelo Diretor do Departamento Jurídico da Casa.

2.2 No mérito, o Executivo não realizou o recadastramento imobiliário do município no exercício 1999, conforme o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 195/98, para fins de lançamento de tributos no ano de 2000 - o que proporcionaria aumento na arrecadação - e, pretende com esta matéria, prorrogar o prazo para realização do recadastramento, garantido o lançamento dos tributos para 2001 e a conseqüente melhora na arrecadação.

3. CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 11 de janeiro de 2000.

JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)
vice-presidente e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204 /99
Fl. 27
a.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/99**
Relator: João Afonso Sólis (Jango)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 11 de janeiro de 2000.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Nelson Shinobu Sasahara	
Marçal Alves de Oliveira	
José Sérgio Conti Júnior	
Clóvis Amaral Garcia	

C.M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204/99
Fl. 28
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/99**
Relator: Nicola Cortez

PARECER DO RELATOR

1. Matéria do prefeito José Lavelli de Lima – modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 (dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências).

2 Relatório:

2.1 Conforme o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 195/98, o Executivo deveria ter realizado o recadastramento imobiliário do município, contemplando, ainda, o trabalho de aerofotogrametria, para lançamento dos tributos no ano de 2000.

2. 2 De acordo com parecer emitido pelos secretários municipais de Finanças e Planejamento não foi possível completar o recadastramento e conseqüente geoprocessamento das informações.

2.3 Há portanto risco de haver discrepância de valores que viriam onerar em muito os proprietários, principalmente na área central, caso os lançamentos das alterações cadastrais encontradas fossem aplicadas no exercício de 2000.

2.3 Assim sendo, consideramos justo e oportuno a prorrogação do prazo para recadastramento dos imóveis, a fim de que haja uma avaliação mais justa.

3. CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 11 de janeiro de 2000.

Nicola Cortez
Relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204/99
Fl. 29
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/99**
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO, em 11 de janeiro de 2000.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Luiz Francisco Villaça	
Miguel Francisco Lopes	
Benedito Aparecido de Carvalho	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/99
Fls. 30
a)

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/99
RELATOR: Marçal Alves de Oliveira

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: Trata-se de projeto, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

2 **RELATÓRIO**:
Com o referido projeto de lei pretende o Executivo Municipal prorrogar os trabalhos de recadastramento imobiliário do Município, iniciado no ano anterior. Tal medida, devidamente fundamentada pelos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento, é de suma importância, até para que não haja prejuízos nem ao Município, nem ao contribuinte.

3 **CONCLUSÃO**: PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 11 de janeiro de 2000

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Relator e membro da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/99
Fls. 31
e)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/99
ASSUNTO: votação do parecer do relator

1 FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	2 CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Fábio de Assis Livreri Marco Antonio Marcolino Luiz Carlos Ferreira João Soares Souza Lima	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 49/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 11/01/2000 **NA** 1ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1206/99
Fl. 32
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (AUS.)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (AUS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 49/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 11/01/2000 **NA** 5ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204/99
Fl. 33
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (AUS.)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (AUS.)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

VILLAÇA DEF = AU

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL n° 04/2000

Casa do Poder Legislativo, 13 de janeiro de 2000.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos aprovados pela Câmara Municipal em sessão extraordinária ocorrida no último dia 11, todos de autoria desse Executivo, que são os seguintes:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 38/99**, que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Mark Med Indústria e Comércio Ltda.);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 40/99**, que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Engedom Artefatos de Metal Ltda.);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 42/99**, que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (S.A.Z. Comércio de Areia Ltda.);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 43/99**, que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Willtec Indústria e Comércio Ltda.);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 49/99**, que modifica a redação do artigo 3° da Lei Complementar n° 195, de 23 de dezembro de 1998;
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 50/99**, que concede isenção de taxa.

Em relação às emendas, informamos que os projetos de doação de terreno a indústrias acima referidos tiveram duas emendas aprovadas: uma emenda modificou o número de matrícula do imóvel no cartório e a outra emenda incluiu as expressões *no mínimo* no inciso III do artigo 3°, que se refere ao número de funcionários da empresa donatária. Já o Projeto de Lei Complementar 50/99 teve uma emenda aprovada, que corrigiu o nome da taxa a que ele se refere. Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar 49/99 não recebeu emendas desta Casa.

Dando ciência da deliberação do Plenário, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/99
Fls. 34
a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA
Del/rê

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/99
Fls. 35
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 49/99

Modifica a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Executivo promoverá, durante o exercício de 2000, para fins de lançamento dos tributos do ano de 2001, a continuação dos trabalhos de recadastramento imobiliário do Município, iniciado em 1999, contemplando, ainda, os de aerofotogrametria."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de janeiro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204 / 99
Fls. 36
a)

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA SOBRE A ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 49/99:

1 O projeto em referência foi aprovado sem emendas. Ao elaborar o autógrafo, a Mesa Diretora somente eliminou as expressões *revogadas as disposições em contrário*, que constava do último artigo, respeitando o padrão observado pela Câmara Municipal após a edição da Lei Complementar – federal – 95/98. No mesmo artigo, a expressão *entrará* foi substituída por *entra*.

Casa do Poder Legislativo, 11 de janeiro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204/99
Fl. 37
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 49/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 11/01/2000 POR: José Sérgio Conti Júnior - Presidente da Comissão

RELATOR: Tango **PRAZO DO RELATOR:** 11/01/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 11/01/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Projeto c/ apreciação em sessão extra

PARECER EMITIDO EM 11/01/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 11/01/2000 POR: João Soares Souza Lima - Presidente da Comissão

RELATOR: Marçal **PRAZO DO RELATOR:** 11/01/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 11/01/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: idem à Comissão anterior

PARECER EMITIDO EM 11/01/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 11/01/2000 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola **PRAZO DO RELATOR:** 11/01/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 11/01/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: idem à Comissão anterior

PARECER EMITIDO EM 11/01/2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1204/99
Fl. 38
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 49/99 RECEBIMENTO: 30/12/99

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria absoluta

REGIME: Art. 148 (R.I) 90 dias

P R A Z O S

EMENDAS ___/___/___*

1° TURNO PREVISTO: ___/___/___*

2° TURNO PREVISTO: ___/___/___*

PRAZO FINAL: 30/04/2000 (domingo)

OBSERVAÇÕES: *com. Extraordinária

of. CM-670/99

A D I A M E N T O S

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP DEL 04/2000 - 13/01 DATA DE RECEBIMENTO: 18/01/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 08/02/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 251, de 18/01/2000
PUBLICADO NO: TJSP EDIÇÃO: 05/02/2000 PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Fátima